



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 18436/17

Objeto: Denúncia - Pregão nº 015/2017
Denunciante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
Denunciado: Tribunal de Justiça da Paraíba
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Ementa. EMENTA: PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – DENÚNCIA – Licitação - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2017. Comprovação de *Revogação do certame*. *Perda de objeto do processo. Arquivamento.*

RESOLUÇÃO RC1 TC 00042/2018

RELATÓRIO

Cuida-se de DENÚNCIA com pedido de Medida Cautelar apresentada pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. – EPP, em face do Tribunal de Justiça do Estado, tocante ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 15/2017, com vistas a Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10) para os veículos que compõem a frota do Poder Judiciário Estadual, mediante sistema próprio de gerenciamento eletrônico das unidades de abastecimento (postos de combustíveis), através do sistema de registro de preços, conforme especificações constantes no anexo I do edital, elaborado pela Gerência de Contratação e aprovado pela Gerência de Apoio Operacional.

Aos 09 dias do mês de novembro do ano pretérito, por delegação do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, o Assessor Técnico Helton Moraes de Carvalho, encaminhou o documento à DICOG 1 para análise.

A unidade de instrução em seu relatório inaugural diante de indício de irregularidade no supracitado pregão, sugeriu a suspensão cautelar do procedimento na fase em que se encontrar e, bem assim, chamamento da autoridade competente aos autos para encaminhamento da documentação relativa ao certame.

Ato contínuo, em conformidade com a Ata de nº 2155^a da sessão Plenária do dia 24/01/2018, este processo foi em fevereiro do ano em curso, a mim redistribuído.

O eminente Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Desembargador Joás de Brito Pereira Filho foi chamado aos autos para tomar conhecimento da denúncia e, querendo, apresentar esclarecimentos que entender pertinentes.

A unidade técnica de instrução, em seu derradeiro relatório de fls. 829/831 concluiu pela perda do objeto do processo e seu conseqüente arquivamento, tendo em vista a comprovação, às fls. 821, da revogação do certame.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 18436/17

VOTO

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão (Relator): Acolho a sugestão da Auditoria no sentido do arquivamento do presente álbum processual, em face da evidente perda de objeto.

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do processo TC n.º 18.436/17, *DECIDE*:

- Determinar o arquivamento do processo, em decorrência da perda de objeto, já que inexistente procedimento a ser examinado.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público junto a este Tribunal.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 26 de julho de 2018.

Assinado 1 de Agosto de 2018 às 10:56



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Agosto de 2018 às 11:10



**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 1 de Agosto de 2018 às 11:37



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira
Filho**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 1 de Agosto de 2018 às 15:40



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO